

QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE:

1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____/____/_____, por volta das ____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?

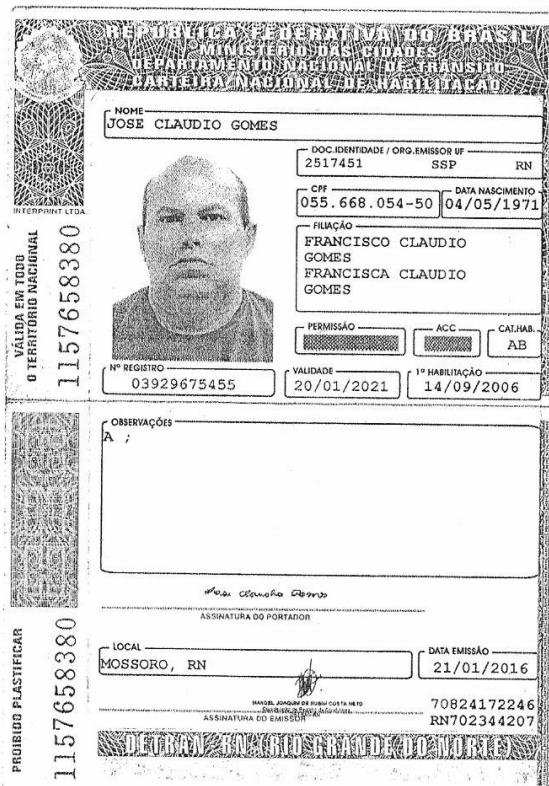
3) DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQÜELAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

4) EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?

5) Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU GRAVE?

Sem mais, em ____/____/_____.
(Assinatura – carimbo – CRM)





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 19/07/2019 12:55:58
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071912485024200000045488649>
Número do documento: 19071912485024200000045488649

Num. 47020877 - Pág. 1



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Mernoz, 190, Bairro, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-61 | Ins. Est. 20655199-0 | www.cosern.com.br

FRANCISCO CLAUDIO GOMES

CEP 202 725 614-87 NIS 10819855531

BL RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COMUNIS
Morais

Nº DA NOTA FISCAL 006976482	SÉRIE ÚNICA	EMISSÃO 18/06/2018
APRESENTAÇÃO 18/06/2018	Nº DO CLIENTE 3600693512	Nº DA INSTALAÇÃO 2062493

RUA ORLANDO DANTAS 713 -A

BARROCAS/ÁREA URBANA
MOSSORÓ RN
59621-050

CONTA/CONTRATO 7000785711	MÉS/ANO 06/2018
DATA DE VENCIMENTO 25/06/2018	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA 17/07/2018
TOTAL A PAGAR (R\$) 5,43	

Consumo Ativo até 30 kWh
Acréscimo Bandeira AMARELA
Acréscimo Bandeira VERMELHA

QUANTIDADE 30,000,000	PREÇO (R\$) 0,16978282	VALOR (R\$) 5,09
		0,04
		0,30

TOTAL DA FATURA

Nº DO MEIDOR 201081043	TIPO DA FUNÇÃO CAT	DATA 17-06-2018	ANTERIOR 7.982,00	DATA 13-06-2018	ATUAL 7.584,00	Nº DE DIAS 32	CONSTANTE 1,05000	AJUSTE 0,00	CONSUMO (kWh) 5,43
------------------------------	--------------------------	--------------------	----------------------	--------------------	-------------------	---------------------	----------------------	----------------	-----------------------

MÉS/ANO kWh
JUN18 30
MAR18 30
ABR18 30
MAR18 30
FEV18 30
JAN18 30
DEZ17 35
NOV17 36
OUT17 43
SET17 31
AGO17 35
JUL17 31
JUN17 30

Consumo Ativo até 30 kWh

Faturamento
- Custo da Disponibilidade
- 14/06/2018

0,16151450

8055 62EC 4550 CADF 2408 4BF5 BBF3 F79E



9-9121-3651.



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante: José Cláudio Gomes, brasileiro(a)-
Liberto Autônomo portador do RG nº 2947454, e do
CPF nº 055.668.054-50 residente na RUA: Orlando Reis
BAIRRO: Bessaos COMARCA Mossoró - Rio
Grande do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: KELLY MARIA
MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; DARTWNZ
WAMBERTO BARBOSA SALES (OAB9822/RN) podendo serem intimados na Rua
Antonio Vieira de Sá nº 986, Mossoró-RN, ao qual confere amplos e
gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia",
para ajuizar ação de cobrança na Comarca Mossoró -RN,
podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo,
receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica,
oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL,
decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e
ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta
com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial,
acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado
ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou,
qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito
do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao
bom e fiel desempenho deste mandato.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 18/07/2018.

Outorgante: José Cláudio Gomes.
• Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de
13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante José Cláudio Gomes brasileiro(a) Vilaresido Autônomo portador do CPF: 055 668 054-50 residente na Rua: Orlindo Ribeiro, 713, Bairro: Barrocas, COMARCA Mossoró com os advogados: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada; WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró - RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Mossoró - RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (TRINTA POR CENTO) sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide.. Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró - Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró - Rio Grande do Norte, em 18/07/2018.

Contratante: José Cláudio Gomes

Contratado: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

OAB/7469

Testemunhas: _____

CPF nº _____

Testemunhas: _____

CPF nº _____



DECLARAÇÃO DE POBREZA

José Claudio Gomes, brasileiro(a), silencioso, Autônomo portador do RG nº 253 7437 e do CPF 055.668-054-50 residente na Orlando Penteado, na Cidade de Ipssoré - Rio Grande do Norte. Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Ipssoré - Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de Mossoró-RN em 18/07/2018.

Declarante: Jose Claudio Gomes

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940
Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.
Falso reconhecimento de firma ou letra.



DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, Jose Claudio Gomes, brasileiro, divorciado
Autônomo, com CPF nº 055.668.094-50 residente na
Rua Orlando Pontes nº 713, BAIRRO: Morrocos
Moçambique - RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento
de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes,
fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei
7.115/83. Estou ciente das sanções administrativas, penais e
cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o
presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Mossoró-RN, em 18/Julho/2019

Declarante: Jose Claudio Gomes

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940
Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.
Falso reconhecimento de firma ou letra.





Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT-ROSADO
Endereço: RUA MANOEL SALVIANO, S/N, CENTRO, PORTALEGRE

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2018155000107

1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 20/06/2018 10:00:00

2.3 Fato: Consumado

2.5 Meio(s) empregado(s): Outros

2.6 Tipo do local: Via Pública

2.8 Número: SN

2.10 Complemento:

2.12 Bairro: CENTRO

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: JOSE CLAUDIO GOMES

3.3 Nome Social:

3.5 Etnia: Parda

3.7 Sexo: MASCULINO

3.9 CPF: 05566805450

3.11 Nacionalidade:

3.13 Profissão: DESEMPREGADO

3.15 Telefone(s): 84 991213651

3.17 Número: 713

3.19 Bairro: BARROCAS

3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3.23 Cidade: MOSSORÓ

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

1.2 Data de Expedição: 28/06/2018 11:38:18
1.4 Ligou CIOSP: Não

2.2 Autoria: Conhecida
2.4 Flagrante: Não

2.7 Logradouro: RUA HERMENEGILDO MONTENEGRO
2.9 CEP:
2.11 Ponto de Referência: PRÓXIMO AO BANCO DO BRASIL
2.13 Cidade: BARAÚNA

3.2 Estado civil: Separado(a)
3.4 Pai: FRANCISCO CLAUDIO GOMES
3.6 Mãe: FRANCISCA CLAUDIO GOMES
3.8 Orientação Sexual:
3.10 Identidade de Gênero:
3.12 Data de Nascimento: 04/05/1971
3.14 RG: 2517451 - ITEP/RN
3.16 Passaporte:
3.18 Naturalidade: JAGUARUANA CE
3.20 E-Mail:
3.22 Logradouro: RUA ORLANDO DANTAS
3.24 CEP:

5. DADOS PESSOAIS DA(S) ACUSADO(S)

(NÃO FORAM INCLUIDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S)

6.1.1 Nome Completo: FRANCISCO SUETONE BARBOSA OLIVEIRA

6.1.2 Nome Social:

5.1.4 Etnia: Parda

6.1.6 Mãe: MARIA BARBOSA OLIVEIRA

6.1.8 Sexo: MASCULINO

6.1.10 CPF: 08083726451

6.1.12 Nacionalidade:

6.1.14 Passaporte:

6.1.16 Logradouro: RUA IRACI GAMA SOLZ

6.1.17 Número: 04

6.1.19 Bairro: CENTRO

6.1.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

6.2.1 Nome Completo: MARCOS ADRIANO SANTOS DE OLIVEIRA

6.2.2 Nome Social:

5.2.4 Etnia: Parda

6.2.6 Mãe: MARIA DAS GRACAS SANTOS DE OLIVEIRA

6.2.8 Sexo: MASCULINO

6.2.10 CPF: 70572516452

6.2.12 Nacionalidade:

6.2.14 Passaporte:

6.2.16 Logradouro: RUA JOSÉ VIANA

6.2.17 Número: 09

6.2.19 Bairro: CENTRO

6.2.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não

7.1.3 Chassi: *****30239

7.1.5 Placa: OVZ7745

7.1.7 Marca: HONDA

7.1.9 Ano do Modelo: 2014

7.1.11 Cor do veículo: VERMELHA

7.1.13 Nota Fiscal:

7.1.15 Nome do proprietário: JOSE CLAUDIO GOMES

7.1.17 Nome do condutor: JOSE CLAUDIO GOMES

7.1.18 Observações:

5.1.3 Estado civil: Solteiro(a)
6.1.5 Identidade Gênero:
6.1.7 Orientação Sexual:
6.1.9 Pai: Parda
6.1.11 Data de Nascimento: 02/09/1988
6.1.13 RG: 002788326
6.1.15 Profissão: AGRICULTOR(A)
6.1.18 CEP:
6.1.20 Cidade: BARAÚNA

5.2.3 Estado civil: Solteiro(a)
6.2.5 Identidade Gênero:
6.2.7 Orientação Sexual:
6.2.9 Pai: Parda
6.2.11 Data de Nascimento: 25/03/1998
6.2.13 RG: 003506069
6.2.15 Profissão: ESTUDANTE
6.2.18 CEP:
6.2.20 Cidade: BARAÚNA



8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

COMPARECEU A ESTA UNIDADE DE POLÍCIA INFORMANDO QUE, NA REFERIDA DATA E LOCAL, ESTAVA CONDUZINDO O VEÍCULO SUPRACITADO QUANDO FOI SURPREENDIDO POR UMA BICICLETA, TENTOU DESVIAR E CAIU QUE, TEVE FRATURA NO OMBRO E PÉ ESQUERDO; QUE, NO MOMENTO FOI SOCORRIDO PELAS TESTEMUNHAS ACIMA CITADAS E LEVADO PARA O TARCISIO MAIA EM MOSSORÓ. NADA MAIS DISSE.

Protocolo: J2018155000107 - Código de autenticação: a1e0431c006a1c55a5a7a40868682

Página 12



GOVERNO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE



SAMU
192

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU - METROPOLITANO/OESTE
BARAÚNA/RN

AFIRMAÇÃO

Afirmamos para os devidos fins que o paciente,

José Cláudio Góes, anos, foi
atendido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU
192/RN), no dia 20/05/2018 no horário 11:35 na rua
Hermenegildo Monte Negro, Paciente vítima
de colisão avena de norte.

Sandá Menezes S. N.
Téc. de enfermagem do SAMU 617970



Coordenador do SAMU-Baraúna/RN

entregue
local



Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: **JOSE CLAUDIO GOMES**

Nº Sinistro: **3180433274**
Vitima: **JOSE CLAUDIO GOMES**
Data do Acidente: **20/06/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **PAULO SERGIO ALVES ROCHA**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180433274**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13417583



001402400 13:56, 2018/18

④ $\text{Re} \Rightarrow \text{OMR} = \text{sincs} \text{ shows Bire}$

CONTRACTS IN MONTGOMERY

FRANCISCO CLAUDIO GOMES
SANTOS - SP - 01020-000
FONE: (11) 5052-2555
E-MAIL: francisco.gomes@uol.com.br

001 CONCEPCION E ORIENTACION
HORAS: 5.0
FECHA: 20/08/2018
ESTADO: SAME
SALIDA: SAME/AN
HOSPITAL: ESTADO: SAME
CALLE: 5008 5018 113 44180
C.P.: 00100
C.I.: 1234567890
DNI: 1234567890
NOMBRE: SAMA RIN
OBTENIDA: 001 CONCEPCION E ORIENTACION
HORAS: 5.0
FECHA: 20/08/2018
ESTADO: SAME
SALIDA: SAME/AN
HOSPITAL: ESTADO: SAME
CALLE: 5008 5018 113 44180
C.P.: 00100
C.I.: 1234567890
NOMBRE: SAMA RIN
OBTENIDA:



COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

18 SET 2018

PROTOCOLO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0812402-95.2019.8.20.5106

AUTOR: JOSE CLAUDIO GOMES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 1 de agosto de 2019.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0812402-95.2019.8.20.5106

AUTOR: JOSE CLAUDIO GOMES

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 1 de agosto de 2019.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)